



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Valdir Trindade

INDICAÇÃO Nº. _____ / 2026

AUTOR: Vereador Valdir Trindade

O Vereador Valdir Trindade, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do art. 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, apresenta INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de João Pessoa, Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti, no sentido de que encaminhe Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de Zona de Silêncio Educacional no entorno de locais de realização de vestibulares, exames nacionais e concursos públicos no Município de João Pessoa, conforme minuta a seguir:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ZONA DE SILÊNCIO EDUCACIONAL NO ENTORNO DE LOCAIS DE REALIZAÇÃO DE VESTIBULARES, EXAMES NACIONAIS E CONCURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a Zona de Silêncio Educacional, aplicável no entorno de locais de realização de vestibulares, exames nacionais e concursos públicos, com a finalidade de garantir condições adequadas de concentração e tranquilidade aos candidatos durante a realização das provas.

Art. 2º Durante o período de realização das provas, poderá ser restringida a emissão de ruídos excessivos no entorno dos locais de aplicação dos exames, especialmente aqueles provenientes de:

I – equipamentos de som instalados em veículos e/ou motocicletas;

II – buzinas utilizadas de forma prolongada ou desnecessária;

III – alto-falantes ou equipamentos de amplificação sonora móveis;

IV – obras, eventos ou atividades que produzam ruídos capazes de prejudicar o sossego público e a adequada realização das provas.

Parágrafo único. Consideram-se ruídos excessivos aqueles que ultrapassem os níveis recomendados pelas normas técnicas aplicáveis, especialmente as diretrizes da ABNT.

Art. 3º A delimitação da Zona de Silêncio Educacional será definida pelo Poder Executivo, considerando as características urbanísticas e viárias de cada local de realização das provas.

Art. 4º A Zona de Silêncio Educacional poderá ser aplicada no período compreendido entre uma hora antes do início das provas até o seu encerramento.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

I – promover a sinalização temporária indicativa da área de silêncio;

II – orientar condutores e a população quanto às restrições de emissão de ruídos;

III – realizar ações educativas e de conscientização sobre a importância do respeito ao ambiente de prova.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo procedimentos e medidas necessárias à sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de política pública voltada à garantia de condições adequadas de concentração e tranquilidade para candidatos durante a realização de vestibulares, exames nacionais e concursos públicos no Município de João Pessoa.

É notório que a realização dessas provas exige elevado nível de atenção e desempenho intelectual, sendo qualquer interferência sonora um fator prejudicial à igualdade de condições entre os participantes. A criação de zonas temporárias de silêncio no entorno dos locais de prova constitui medida simples, eficaz e já adotada em outros municípios, demonstrando resultados positivos na organização e na qualidade dos certames.

A iniciativa busca assegurar o direito ao silêncio em momentos críticos de avaliação, contribuindo para a justiça e lisura dos processos seletivos, além de promover maior conscientização da população quanto ao respeito ao espaço coletivo.

Considerando tratar-se de matéria que envolve organização administrativa e execução de política pública, apresenta-se a proposição na forma de Indicação, para que o Poder Executivo Municipal, se assim entender conveniente e oportuno, encaminhe o respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo, evitando vícios de iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 08 de abril de 2026.

Valdir Trindade

Vereador – Republicanos